



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 0032/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 12M³, INCLUINDO MOTORISTA DA EMPRESA PARA OPERAR O CAMINHÃO NO TRANSPORTE DE PEDRAS, CASCALHOS, TERRA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLUAN THOMAZ BARCELOS**, com sede em com sede na Estrada Rincão dos Pires, SN, Município de São Martinho da Serra – RS, CNPJ N.º 33.286.349/0001-90, neste ato representado pelo (a) Sra **ALLUAN THOMAZ BARCELOS**, portador(a) RG n.º 6100765335 e do CPF n.º 012.862.370-050, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviço de locação de caminhão caçamba com capacidade de 12m³, incluindo motorista da empresa para operar o caminhão no transporte de pedras, cascalhos, terra para manutenção das vias municipais. O combustível será por conta da empresa contratada, conforme orçamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A execução dos serviços começara de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços serão realizados nas estradas propriedades de todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme a demanda existente na Secretaria de Obras.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.6. O prazo do contrato é até 30 de dezembro, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil com quatrocentos reais), conforme proposta de preço.

Item	Quantidade de diárias	Valor unitário R\$	Valor Contratado
01	30	R\$ 1.880,00	R\$ 56.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Unidade 01 SECRETARIA DE OBRAS, RECURSOS PROPRIOS

Proj/Ativ. 2.108 Manutenção da Secretaria de Obras

DOTAÇÃO 578

COMPLEMENTO 33.90.3900.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais) por diária, totalizando R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil com quatrocentos reais), para os serviços prestados.

5.2 O pagamento será realizado a contratante em até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal e atestada pelo Setor de Frotas.

5.3 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.



5.4 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada” pessoa jurídica.

5.7 De acordo com instrução normativa nº 1234/2012 da RFB e do decreto municipal Nº 4083/2021 a contratada deverá informar na nota fiscal percentual do RI/PJ o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato é até 30 de dezembro, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. O combustível será oferecido pela empresa, tendo o valor já incluso na proposta.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. As responsabilidades fiscal e trabalhista do motorista fica por parte da empresa contratada.

7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

7.10. O município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

7.11. Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

7.12. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

7.13 A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021.

7.14 De acordo com instrução normativa nº 1234/2012 da RFB e do decreto municipal Nº 4083/2021 a contratada deverá informar na nota fiscal percentual do RI/PJ o valor.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1 – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras, tendo como responsável seu Secretário.

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com solicitação do Secretário de Obras.

9.3 – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

9.4 – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

9.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

9.6 – A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação seqüencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo a este contrato.

9.7 A contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados. Conforme Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 30 de junho de 2022.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALLUAN THOMAZ BARCELOS
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

Fiscal do Contrato
Secretário de Obras



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO-I

Planilha de relatório nominal dos serviços prestados
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS
Prestação de Serviços de locação de caminhão caçamba

Empresa: ALLUAN THOMAZ BARCELOS

CNPJ: 33.286.349/0001-90

Data da realização dos serviços	Quantidade e de diárias trabalhadas	R\$/diária	Total R\$	Nº ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades